



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE

Governo Municipal de Uruoca  
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano I | Nº 011 | Uruoca - Ceará | 07 páginas  
Publicação: Terça-feira, 24 de janeiro de 2017 | Circulação: Terça-feira, 24 de janeiro de 2017

Prefeito: **Francisco Kilsem Pessoa Aquino** • Vice-Prefeita: **Maria das Graças Fernandes Moreira**  
Chefia de Gabinete: \_\_\_\_\_ • Secretária de Administração e Finanças: **Maria Sheila Sousa de Andrade** • Secretário da Educação: **Paulo Ricardo Souza da Silva** • Secretária da Saúde: **Silvania dos Santos Queiroz** • Secretária da Assistência Social e Cidadania: **Benedita Pereira de Oliveira** • Secretário da Infraestrutura, Urbanismo, Desenvolvimento Econômico e Obras Públicas: **Renan Rocha Aquino** • Secretário da Agricultura e Recursos Hídricos: **Antonio Eraldo Batista Lima** • Secretário de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo: **Orlando Lima Fernandes**.

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO -----	01
PODER LEGISLATIVO -----	06
PUBLICAÇÕES DIVERSAS -----	06

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIAS

#### PORTARIA GAB Nº 025/2017, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a prorrogação de licença do servidor **JOÃO LOURENÇO FONTENELE FILHO**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, referente ao processo administrativo Nº 012112.02-2016, onde se requer prorrogação de licença com remuneração por motivo de doença em pessoa da família.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a prorrogação da licença ao servidor **JOÃO LOURENÇO FONTENELE FILHO**, ocupante do cargo de professor, portador do RG: 2870488-94, CPF: 820.115.753-20, pelo período de 12 (doze) meses com remuneração.

**Art. 2º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Uruoca, Ceará, em 19 de janeiro de 2017; Edifício Chico Eudes e 59 anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA GAB Nº 026/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o retorno da servidora **REGIENE MOREIRA DE OLIVEIRA** ao seu cargo anteriormente laborado.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 100, da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe que o servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da autorização;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder à senhora Regiene Moreira de Oliveira, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o número 003.648.723-65 e no registro geral sob o número 3412403-2000 o retorno às suas atividades laborais do cargo de Auxiliar de Professor deste município, para o qual foi nomeada em caráter definitivo por meio da Portaria nº 038/2008 de 07 de abril de 2008, mediante aprovação em concurso público.



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: **Francisco Kilsem Pessoa Aquino**

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 36481078 [www.uruoca.ce.gov.br](http://www.uruoca.ce.gov.br)



**Art. 2º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 19 de janeiro de 2017; Edifício Chico Eudes e 59 anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA GAB Nº 027/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.**

*Dispõe sobre o retorno da servidora ANTONIA PEREIRA DE OLIVEIRA ao seu cargo anteriormente laborado.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 100, da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe que o servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da autorização;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o (a) senhor (a) Antonia Pereira de Oliveira, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 001.979.163-17, e no registro geral sob o número 188630520001-7 o retorno às suas atividades laborais de auxiliar de serviços gerais deste município, para o qual foi nomeado em caráter definitivo por meio da Portaria nº 296/2007 de 04 de abril de 2007, mediante aprovação em concurso público.

**Art. 2º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 19 de janeiro de 2017; Edifício Chico Eudes e 59 anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA GAB Nº 028/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.**

*Dispõe sobre o retorno do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA ao seu cargo anteriormente laborado.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas no inciso III e VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 100, da Lei Municipal nº. 217/98, do qual dispõe que o servidor poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício, desistindo da autorização;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o (a) senhor (a) Francisco das Chagas Pereira, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 135.623.632-49 e no registro geral sob o número 0954856-4 o retorno às suas atividades laborais do cargo de Professor deste município, para o qual foi nomeado em caráter definitivo por meio das Portarias nº 080/2002, 01 de março de 2002 e 189/2005, 08 de dezembro 2005, mediante aprovação em concurso público.

**Art. 2º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 19 de janeiro de 2017; Edifício Chico Eudes e 59 anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**PORTARIA ADM Nº 001/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca-Ce à Cidade de Fortaleza-CE, para participar do Seminário de Acolhimento Novos Gestores: os desafios da gestão municipal do SUS, que acontecerá nos dias 25, 26 e 27 de Janeiro de 2017, no Hotel Sonata de Iracema, Localizado na Av. Beira Mar, 848- Fortaleza-CE.

**CONSIDERANDO** que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora SILVANIA DOS SANTOS QUEIROZ, inscrito no CPF sob o Nº 743.021.913-68, residente na Av. Brasília, Centro, Uruoca-CE, ocupante do Cargo de Secretária da Saúde para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no período de 25, 26 e 27 de Janeiro de 2017.

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor 03 (três) diárias no valor unitário de R\$ 200,00 totalizando R\$ 600,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

**Art. 3º** Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.  
COMUNIQUE-SE.  
E CUMPRA-SE.

**MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**PORTARIA SESA Nº 003/2017, 23 DE JANEIRO DE 2017.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca-CE à cidade de Fortaleza – CE, levando a paciente menor Ana Beatriz Tavares de Vasconcelos (com acompanhante), para realizar acompanhamento ambulatorial no Hospital Geral de Fortaleza-CE, no dia **25 de Janeiro de 2017**.

**CONSIDERANDO** que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;





A Secretária Silvânia dos Santos Queiroz, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor, **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA SAMPAIO** inscrito no CPF sob o nº 021.349.193-10, residente na Rua Antônio Moreira, Centro, S/N – Uruoca-CE, ocupante do cargo de **Motorista** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia **25 de Janeiro de 2017**.

**Art. 2º** Conceder o referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento..

**Art. 3º** Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.  
COMUNIQUE-SE.  
E CUMPRA-SE.

**SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ**  
**SECRETÁRIA DA SAÚDE**

**PORTARIA SESA Nº 004/2017, 23 DE JANEIRO DE 2017.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Fortaleza – CE, para buscar 02 (duas) Médicas Cubanas do Programa Mais Médicos para o município de Uruoca-CE, os mesmos irão está no Aeroporto Pinto Martins, e precisa de um representante da Secretaria Municipal da Saúde deste município, no dia **26 de Janeiro de 2017**.

**CONSIDERANDO** que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Secretária Silvânia dos Santos Queiroz, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor, **JOÃO CARLOS SOUZA OLIVEIRA** inscrito no CPF sob o nº 046.017.753-29, residente na Av. Valdemar Rocha, Nº 1228, Bairro Alecrim, ocupante do cargo de **Secretário Executivo** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia **26 de Janeiro de 2017**.

**Art. 2º** Conceder o referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 100,00 (Cem Reais) totalizando R\$ 100,00 (Cem Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

**Art. 3º** Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.  
COMUNIQUE-SE.  
E CUMPRA-SE.

**SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ**  
**SECRETÁRIA DA SAÚDE**

**PORTARIA SESA Nº 005/2017, 23 DE JANEIRO DE 2017.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Fortaleza – CE, para buscar 02 (duas) Médicas Cubanas do Programa Mais Médicos para o município de Uruoca-CE, os mesmos irão está no Aeroporto Pinto Martins, no dia 26 de Janeiro de 2017.

**CONSIDERANDO** que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Secretária Silvânia dos Santos Queiroz, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor, **MARCELO BRAGA AGUIAR** inscrito no CPF sob o nº 754.803.603-53, residente na Rua João Almeida, S/N, Bairro Centro, ocupante do cargo de **Motorista** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia **26 de Janeiro de 2017**.

**Art. 2º** Conceder o referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento..

**Art. 3º** Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.  
COMUNIQUE-SE.  
E CUMPRA-SE.

**SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ**  
**SECRETÁRIA DA SAÚDE**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 002/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a atualização cadastral dos servidores licenciados pertencentes aos Quadros de Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições conferidas no art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

**CONSIDERANDO** o início das atividades da Gestão Governamental Quadriênio 2017-2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de providências em caráter de urgência a fim de reorganização administrativa dos Quadros de Servidores Públicos Municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de convocação dos servidores públicos municipais licenciados para atualização cadastral,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam revogadas todas as licenças concedidas aos servidores públicos deste Município.





**Art. 2º** Ficam obrigados a comparecerem na Coordenadoria de Recursos Humanos e Setor de Pessoal, localizada no Paço Municipal, Rua João Rodrigues, nº. 173, Centro, Uruoca-CE, entre os dias 30 de janeiro a 03 de fevereiro de 2017, durante o período vespertino, das 14:00h às 17:30h, os servidores licenciados pertencentes aos Quadros de Servidores Públicos deste Município.

**Art. 3º** Os servidores de que tratam o artigo anterior, no ato de sua apresentação, deverão prestar esclarecimentos, preencher formulário com os dados e informações requeridas e firmar declaração que versa sobre acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, bem como apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade (RG);
- II – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – Comprovante de endereço atualizada;
- IV – Termo de Posse; e

**Art. 4º** Nos casos de licença médica concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, os servidores beneficiários devem comparecer munidos da documentação solicitada no art. 3º, I, II e III, deste Decreto, bem como apresentar o documento de concessão do benefício previdenciário.

**Art. 5º** Em caso de não comparecimento dos respectivos servidores, fica autorizada a Procuradoria-Geral do Município de Uruoca-CE a adotar as punições cabíveis em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Uruoca-CE, Lei Municipal nº. 217/98, de 05 de março de 1998 e suas alterações.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 23 de janeiro de 2017; Edifício Chico Eudes e 59 anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **DECRETO Nº 003/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.**

*Dispõe sobre reorganização administrativa das Concessões, Permissões e Autorizações Públicas e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições conferidas no art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

**CONSIDERANDO** o início das atividades da Gestão Governamental Quadriênio 2017-2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de providências em caráter de urgência, a fim de realizar levantamento total sobre tais atos, bem como a reorganização administrativa dos bens públicos municipais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam revogadas, até posterior deliberação, todos e quaisquer atos de concessão, permissão e autorização, ainda vigentes, no que tange aos bens de propriedade do Município de Uruoca/CE;

**Art. 2º** Fica Decretado para os permissionários, concessionários e autorizados a se encaminhar a Prefeitura Municipal de Uruoca-CE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato.

**Art. 3º** Fica autorizado a Procuradoria-Geral do Município de Uruoca-CE que em caso de não comparecimento no prazo supramencionado, ser-lhe-á adotada as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 23 de janeiro de 2017; Edifício Chico Eudes e 59 anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### **DECRETO Nº 004/2017, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.**

*Regulamenta a instituição dos Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política da Assistência Social de que trata a Lei Municipal nº. 128/2014, de 17 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**, Estado do Ceará, no uso das suas atribuições conferidas no art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

**CONSIDERANDO** o art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 12.435, de 06 de julho de 2011;

**CONSIDERANDO** A Resolução nº. 005/CMAS/2014, de regulamentação de Benefícios Eventuais da Assistência Social aprovada em Assembleia Geral Extraordinária nº 3, do CMAS, ocorrida no dia 02 de abril de 2014.

**CONSIDERANDO** A Lei Municipal nº. 128/2014, de 17 de Fevereiro de 2014 que dispõe sobre a instituição dos benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 12.435, de 06 de julho de 2011.

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os Benefícios Eventuais às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os Benefícios de Assistência Social no Município de Uruoca - CE, serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e se definem em:

I – eventuais; e

II – emergenciais.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais compõem a Rede de Proteção Social Básica e se destinam ao atendimento em caráter de emergência das necessidades básicas de sobrevivência dos cidadãos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

§ 2º A situação de vulnerabilidade temporária é caracterizada para o enfrentamento de situações de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e podem decorrer de:

I - Falta de acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II - Falta de documentação;

III - Desastres e de calamidade pública; e

IV - Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.





**Art. 2º** Os Benefícios Eventuais e Emergenciais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria o enfrentamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais será destinada à família em situação de extrema pobreza, com prioridade para a criança, idoso, a pessoas com necessidades especiais, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

**Art. 3º** Os benefícios, no âmbito do SUAS, devem atender aos seguintes princípios:

I – ter domicílio comprovado em Uruoca-CE;

II - inscrição no Cadastro Único – CadÚnico;

III – integração a rede de serviços sócioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com PNAS de 2004;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para a manifestação e defesa de seus direitos;

VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios;

VII – afirmação dos benefícios como direito relativo à cidadania;

VIII– ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

IX– desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiados e a política de Assistência Social.

**Art. 4º** Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento e morte ou outras situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º São formas de Benefícios Eventuais:

I – auxílio-funeral;

II – auxílio-natalidade;

§ 2º Os Benefícios Eventuais serão concedidos à família em número igual ao da ocorrência desses eventos.

**Art. 5º** O auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**Art. 6º** O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços.  
I – O Município de Uruoca irá custear as despesas com urna funerária, mortalha, suporte e a coroa de rosas para as famílias beneficiárias que possuem a renda *per capita* igual ou inferior a 1/4 de salário mínimo de acordo com as normas do Cadastro Único.

II – O auxílio, requerido em caso de morte, deve ser prestado imediatamente em serviço, sendo de pronto atendimento em unidade de plantão 24 horas, diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições;

III - Quando houver necessidade de transporte funerário (traslado), o Município custeará com o serviço, nas mesmas condições do inciso I.

IV – O transporte funeral (traslado) somente será concedido nos limites do Estado do Ceará, mediante a comprovação de encaminhamento de saúde expedido por órgãos do Município, para famílias com renda per capita inferior ou igual a 1/4 de salário mínimo e/ou famílias em situação de extrema pobreza de acordo com as normas do Cadastro Único.

**Art. 8º** O auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação

temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

**Parágrafo único.** Os bens de consumo consistem em um kit básico enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, para famílias em extrema pobreza e que tenha acompanhamento dos Centros de Referências do Município, participando de oficinas para confecção do enxoval e acompanhamento familiar.

**Art. 9º** São formas de Benefícios Emergenciais:

I – auxílio transporte;

II – auxílio-alimentação;

III – auxílio-documentação;

IV – auxílio aluguel social;

**Parágrafo único.** Estes benefícios são destinados exclusivamente para demandatários em acompanhamento por profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 10** O auxílio-transporte municipal é a concessão de passagens para o usuário acessar exclusivamente os serviços da política pública de Assistência Social, conforme critérios já estabelecidos nesta Decreto, sendo vetado seu uso para atendimento a demandas de outras políticas.

**Art. 11** Os Benefícios Emergenciais, na forma de auxílio-alimentação, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, que visa o atendimento das necessidades básicas dos munícipes e suas famílias que se encontrem em situações de extrema pobreza, conforme critérios estabelecidos neste Decreto, bem como em casos de calamidade pública.

§ 1º O auxílio-alimentação, no âmbito do Município de Uruoca-CE, será concedido na forma de Cesta Básica, mediante a visita domiciliar de acordo com Parecer Social, elaborado pelo profissional técnico de referência das respectivas famílias.

§ 2º O benefícios de auxílio-alimentação terá sua vigência pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 12** O auxílio-documentação constitui-se em:

I – segunda via da certidão de nascimento, casamento e óbito.

**Parágrafo único.** O auxílio documentação será fornecido por uma única vez por cidadão em situação de extrema pobreza ou por uma segunda concessão em casos de calamidade, devidamente comprovados pelo usuário.

**Art. 13** Aluguel Social constitui-se em benefício de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Parágrafo único.** Para comprovação das necessidades que ensejarão a concessão do benefício eventual, ficam vedadas quaisquer situações constrangedoras ou vexatórias.

**Art. 14** O benefício eventual na forma de Aluguel Social terá caráter excepcional, transitório, não contributivo, concedido em pecúnia e destinado para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência ou que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família, desde que não possuam outro imóvel próprio no Município ou fora dele, ressalvadas as outras necessidades urgentes que visem assegurar as garantias sociais básicas e essenciais condicionando ao atendimento dos critérios, diretrizes e procedimentos definidos neste Decreto.





§ 1º Considera-se situação de emergência a moradia destruída, total ou parcial, ou interditada em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios, conforme parecer técnico da Defesa Civil, ou em risco social definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que impeçam o uso seguro da moradia.

§ 2º Considera-se incapaz de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família a pessoa cuja família possua renda *per capita* de até ¼ do salário mínimo.

§ 3º Considera-se garantias sociais básicas e essenciais àquelas que visam garantir aos indivíduos o exercício e usufruto de direitos fundamentais em condições de igualdade.

§ 4º Considera-se família a unidade nuclear formada pelos pais e filhos, ainda que eventualmente ampliada por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

§ 5º O pagamento do benefício somente será efetuado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes.

§ 6º A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

§ 7º O benefício eventual na forma de Aluguel Social terá duração de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 15** Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - providenciar cadastro do beneficiário que centralizará as informações sociais dos mesmos, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas;

II - diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício as famílias, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;

III - reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições deste Decreto; e

IV - fiscalizar o cumprimento deste Decreto juntamente com a Defesa Civil, e demais Secretarias Municipais.

**Art. 16** São obrigações dos beneficiários do Aluguel Social:

I - apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados; do locador RG, CPF, comprovante de residência;

II - apresentar original do documento que comprove a relação locatícia à Secretaria de Assistência Social registrado em cartório;

III - apresentar original do recibo de pagamento do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento; e

IV - prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do benefício; e

III - cancelamento do benefício.

**Art. 17** Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos neste Decreto;

III - quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto neste Decreto;

IV - deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal; e

V - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

**Art. 18** As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas de saúde, educação, habitação e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social, ficando vedado o seu fornecimento.

**Art. 19** Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão regulamentados por esta Resolução Municipal em consonância com a LOAS, PNAS, SUAS e legislação estadual e federal que sobrevier de acordo com a legislação que regulamenta estes benefícios.

**Art. 20** O Município de Uruoca-CE deverá promover ações que viabilizem e garantam a ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e Emergenciais, bem como dos critérios para a sua concessão.

**Art. 21** Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Uruoca-CE:

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como seu financiamento;

II – A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

**Parágrafo único:** O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 22** Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução dos Benefícios Eventuais.

**Art. 23** As despesas decorrentes deste Decreto ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 24** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 23 de janeiro de 2017; Edifício Chico Eudes e 59 anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.



